

FLEXDEAL SIMFE S.A.
Sede: Rua Doutor Francisco Torres, nº78
4750-160 Barcelos
Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de pessoa coletiva: 513 167 447
Capital Social: 18.585.270 euros

Assembleia Geral Extraordinária de 15 de novembro de 2023

Deliberações adotadas

A Flexdeal-Simfe, S.A. informa que, na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas que se reuniu no dia 15 de novembro de 2023, às 11h, via meios telemáticos, sendo Presidente Magda Susana de Vasconcelos Viegas e Secretário Paulo Teixeira Branco, estiveram presentes ou representados acionistas detentores de 3029219 ações, correspondentes a 81,50% do capital social, tendo sido emitidos votos correspondentes a 83,16% dos direitos de voto. Foram aprovadas, por unanimidade dos votos emitidos, as seguintes deliberações:

1. Proposta de realização, através de oferta particular de subscrição, de uma emissão de obrigações convertíveis em ações pela Sociedade, em séries sequenciais que assim possam vir a ser deliberadas pelo Conselho de Administração, nos termos do documento intitulado “Ficha Técnica”, aprovado igualmente por unanimidade, junto à presente ata como parte integrante da mesma e que se passam a transcrever:

a) Emitente: FLEXDEAL - SIMFE, S.A., sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede social na Rua Doutor Francisco Torres, n.º 78, 4750-160 Barcelos, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 513.167.447, com o capital social de 18.585.270,00 Euros.

b) Motivos que justificam a emissão: a emissão destina-se a levantar capital para aplicação, pela Sociedade, na prossecução do seu objeto social.

c) Quantitativo global da emissão: até 15 (quinze) obrigações convertíveis em ações, tituladas e nominativas (as “Obrigações”), com um valor nominal unitário de €100.000 (cem mil euros), perfazendo um montante global máximo da emissão de até €1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil euros).

d) Modo da emissão: efetuada parcelarmente, em séries sequenciais de Obrigações com o montante mínimo de €100.000 (cem mil euros) e o montante máximo de €1.500.000 (um milhão e

quinhentos mil euros), sendo (i) a data de emissão, (ii) os montantes mínimo e máximo, (iii) a taxa de juro aplicável, e (iv) o tipo de ações, a saber, ações ordinárias, fixados por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade.

e) Limitações à emissão: não pode ser lançada uma nova série enquanto não estiverem subscritas e realizadas as Obrigações da série anterior.

Caso até ao dia 16 de novembro de 2023 não tenha sido atingido o montante global máximo da emissão, caduca a autorização ora conferida ao Conselho de Administração, e a emissão obrigacionista será automaticamente reduzida ao número total de Obrigações correspondente à soma das séries efetivamente emitidas até essa data.

f) Preço da emissão: as Obrigações de cada série serão emitidas e subscritas ao par, pelo respetivo valor nominal.

g) Mínimo de subscrição: o montante mínimo de subscrição em cada série é de 1 (uma) Obrigação.

h) Período de subscrição: o período de subscrição das Obrigações é de 1 (um) dia útil a contar da data da aprovação da emissão de cada nova série obrigacionista mediante deliberação do Conselho de Administração da Sociedade.

i) Processo de subscrição: a intenção de subscrição das Obrigações será efetuada mediante o envio de uma comunicação escrita ao Conselho de Administração da Sociedade, até ao termo do período de subscrição da respetiva série obrigacionista.

j) Subscrição incompleta: caso findo o período de subscrição de uma série obrigacionista não tenha sido atingido o montante global máximo da série, a emissão dessa série obrigacionista será automaticamente reduzida ao número de Obrigações visadas pelas ordens de subscrição recebidas e devidamente validadas.

k) Liquidação financeira: o pagamento do preço de subscrição das Obrigações será efetuado em dinheiro, até ao último dia do período de subscrição da respetiva série obrigacionista.

l) Reembolso das Obrigações: as Obrigações serão reembolsadas pelo respetivo valor nominal, na data de maturidade.

m) Data de maturidade: as Obrigações vencem-se no dia 20 de outubro de 2028.

n) Taxa de juro: as Obrigações serão remuneradas mediante um regime de taxa de juro fixa nominal anual bruta de 6%

o) Contagem de juros: Os juros serão calculados e pagos trimestralmente, sendo o cálculo dos juros feito numa base Atual/360 e aplicável sobre o montante total em dívida.

p) Bases e termos da conversão em ações da Sociedade: em alternativa ao reembolso das Obrigações na data de maturidade, pode cada obrigacionista manifestar, a partir do segundo ano ou

com uma antecedência mínima de [3] meses relativamente à data de maturidade, ou seja, até 22 de julho de 2028 por meio de comunicação escrita endereçada ao Conselho de Administração da Sociedade, a opção por converter em ações da Sociedade, na proporção de 20.000 (vinte mil) ações, nominativas e escriturais, cada uma com o valor nominal de €5,00 (cinco euros), por cada Obrigação convertida.

O Conselho de Administração determinará por deliberação, para cada série obrigacionista, qual o tipo de ações em que as Obrigações dessa série poderão ser convertidas, a saber:

i) Ações ordinárias com direito de voto, até ao montante máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social à data da emissão.

q) Identificação dos subscritores: as Obrigações serão integralmente colocadas através de subscrição particular, sendo subscritas exclusivamente por investidores profissionais na aceção do artigo 30.º do Código dos Valores Mobiliários

2. Supressão do direito legal de preferência que assiste aos acionistas na subscrição das ações resultantes da conversão das Obrigações convertíveis deliberadas emitir nos termos da proposta apresentada no âmbito do Ponto Um da Ordem de Trabalhos.

3. Aumento de capital social da Sociedade, através da emissão de ações tituladas nominativas com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada, a subscrever pelos titulares das obrigações convertíveis em ações, emitidas nos termos do PONTO UM e nas condições que vierem a ser necessários para satisfazer os pedidos de conversão, nos seguintes termos:

a) Montante do aumento: até ao montante máximo de €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).

b) Modalidade do aumento: por conversão das Obrigações convertíveis em ações emitidas nos termos e condições previstos no Ponto Um da Ordem de Trabalhos.

c) Termos da conversão: cada Obrigação emitida, com um valor nominal unitário de €100.000 (cem mil euros), será convertida em ações da Sociedade, na proporção de 20.000 (vinte mil) ações nominativas e escriturais, cada uma com o valor nominal de €5,00 (cinco euros).

d) Tipo de ações: de acordo com o disposto na deliberação do Conselho de Administração da Sociedade que tenha definido os termos da respetiva série obrigacionista, cada Obrigação emitida será convertida, na proporção referida na alínea anterior, em ações ordinárias com direito de voto, até ao montante máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social à data da emissão.

e) Exercício do direito de conversão: cada subscritor de Obrigações poderá a exercer o seu direito de conversão a partir do segundo ano ou com uma antecedência mínima de [3] meses relativamente à data de maturidade das Obrigações, ou seja, até 22 de julho de 2028 por meio de

comunicação escrita endereçada ao Conselho de Administração da Sociedade.

f) Prazo da conversão: no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo para a apresentação de pedidos de conversão previsto na alínea anterior, o Conselho de Administração da Sociedade procederá ao apuramento do total das Obrigações a converter em ações e emitirá a declaração escrita prevista no n.º 1 do artigo 370.º do Código das Sociedades Comerciais, promovendo o respetivo registo comercial, a emissão das ações, e os demais atos executórios do aumento de capital.

4. Conceder poderes a qualquer um dos membros do Conselho de Administração para, individualmente ou em conjunto, representar a Sociedade na aprovação, celebração e assinatura de quaisquer documentos, ou notificações necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas no âmbito dos Pontos Um, Dois e Três da Ordem de Trabalhos, podendo praticar todos tais atos ou constituir procurador para o efeito.

Foram submetidos à Assembleia Geral os documentos constantes da ordem de trabalhos e, ainda, os documentos constantes do artigo 289º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.